Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Este Projeto de Lei visa instituir o Programa Guia de Turismo Mirim no Município de São Vicente, denominado "Guia Mirim", com o objetivo de promover a formação de jovens guias de turismo e valorizar o patrimônio local.

A iniciativa busca despertar o interesse dos jovens pela história, cultura e meio ambiente da cidade, capacitando-os para receber e orientar turistas. Além disso, o Programa visa incentivar o turismo local, valorizando os atrativos de São Vicente e estimulando o desenvolvimento de habilidades importantes nos jovens participantes.

Ante o exposto, submeto ao E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 20/2025

Autoriza a criação do **Programa Guia de Turismo Mirim** no Município de São Vicente, denominado **Guia Mirim**, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada a criação do **Programa Guia de Turismo Mirim** no Município de São Vicente, denominado **Guia Mirim**, com o objetivo de promover a capacitação de guias de turismo mirins, valorizando o patrimônio histórico, cultural e natural da cidade.

Art. 2° - O Programa Guia Mirim tem por objetivos:

I - despertar o interesse dos jovens pela história, cultura e meio ambiente de São Vicente;

II - promover a formação de jovens guias de turismo, capacitando-os para receber e orientar turistas;

III - incentivar o turismo local, valorizando os atrativos da cidade;

IV - estimular o desenvolvimento de habilidades de comunicação, liderança e trabalho em equipe nos jovens participantes.

Art. 3° - Poderão participar do Guia Mirim alunos das redes municipal e estadual de ensino, com idade entre 14 e 18 anos, regularmente matriculados, que residam em São Vicente.

Art. 4° - A seleção dos participantes será realizada por meio de processo seletivo, que considerará o desempenho escolar, interesse pela área de turismo e disponibilidade de horário.

Art. 5° - O Programa Guia Mirim será desenvolvido em duas etapas:

I - *Etapa de formação:* os participantes receberão aulas teóricas e práticas sobre história, cultura, meio ambiente, técnicas de guia de turismo e atendimento ao público;

II - *Etapa de prática:* os participantes realizarão visitas guiadas a pontos turísticos da cidade, sob a supervisão de profissionais qualificados.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Turismo será responsável pela coordenação e execução do Programa Guia Mirim, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos municipais competentes, podendo criar parcerias com entidades privadas.

Art. 7° - O Poder Executivo regulamentará esta lei, definindo os critérios de seleção, o conteúdo programático do curso de formação, os pontos turísticos a serem visitados e demais disposições necessárias à execução do programa.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das verbas previstas no orçamento público, podendo ser complementadas, se necessário.

Art. 9° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 13 de março de 2025.

FERNANDO PAULINO
Vereador